

Nota Técnica nº 6/2015/COCAD  
Documento nº: 00000.026574/2015

Em 11 de maio de 2015

À Senhora Superintendente de Fiscalização

Assunto: **Certificação das Metas Federativas do Progestão referentes ao exercício de 2014 – Estados em ciclo 2 – AC, AM, BA, ES, MA, MS, PE, RN, RS e TO.**

Referência: Documento 00000.018060/2015

## Introdução

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta 1.1 – Integração dos dados de usuários de Recursos Hídricos do Progestão, relacionada ao ciclo 2, tendo como ano de referência 2014, para os estados: Acre, Amazonas, Bahia, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Pernambuco, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul e Tocantins.
2. As análises foram elaboradas considerando os critérios de avaliação definidos para este exercício, conforme Informe nº 6 do Progestão, encaminhado para os estados em 09 de setembro de 2014 que apresentou como data limite para a integração dos dados, 31 de dezembro de 2014.
3. O Informe nº 6 indica que a certificação do segundo período correspondente ao ano de 2014, para os estados que utilizam o sistema CNARH, como seu sistema de cadastramento para os usuários estaduais será comprovada mediante ao encaminhamento dos seguintes itens:
  - A. Lista dos usuários regularizados inseridos no CNARH. Este número deve equivaler a pelo menos 20% do total dos usuários regularizados pelo Estado até 31/12/2013 (independente da significância do uso);
  - B. Indicação do quantitativo de usuários já regularizados pelo Estado;
  - C. Lista dos novos usuários inseridos no CNARH e que foram regularizados entre 01/01/2014 e 31/12/2014.
4. Cabe ressaltar, que para os estados que adotam o CNARH, por não possuírem sistemas próprios para o cadastramento dos usuários estaduais, foram disponibilizadas duas versões do sistema, CNARH 1.0 ou CNARH40. Os estados, cujo cadastramento é autodeclaratório utilizam o CNARH 1.0 e os estados que se responsabilizam pelo cadastramento dos usuários estaduais utilizam o CNARH40.
5. Para a comprovação da meta, o item A, equivalerá a 80% da nota de avaliação do período; e a comprovação do item C equivalerá a 20% da nota de avaliação do período para a meta 1.1 do Progestão. A informação referente ao item B será utilizada para validação dos itens A e C.

### **Análise dos encaminhamentos**

6. Dentre os estados citados, os que adotam o sistema CNARH, versão 1.0, como seu sistema de cadastramento, por serem autodeclaratório, são: ES, MA, RN e TO.

7. Para análise dos mesmos foram utilizados os dados encaminhados pelos estados a partir de seus relatórios e respectivos anexos sendo comparados com os dados existentes no CNARH. Posteriormente foi calculado o percentual equivalente da comprovação da meta, a partir dos quantitativos de usuários regularizados informados pelo Estado. A tabela 1 apresenta resumo dos dados encaminhados pelos estados de ES, MA, RN e TO e da análise realizada.

Itens solicitados	ES	MA	RN	TO
A) Lista 1 - usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado até 2013	3.417	155	74	779
B) Quantitativo – usuários regularizados pelo estado até 2013	4.705	773	539	1.176
Percentual de usuários regularizados até 2013 que encontram-se cadastrados no CNARH (mínimo de 20%) $\left(\frac{A}{B}\right) * 100\%$	72,62% (>20%)	20,05% (>20%)	13,73% (<20%)	62,24% (>20%)
Percentual relativo ao cumprimento da exigência constante no item A (lista 1) – (valor máximo possível - 80% do percentual total da comprovação)	80%	80%	54,92%	80%
C) Lista 2 – usuários inseridos no CNARH que foram regularizados em 2014	37	239	147	222
D) Quantitativo – usuários regularizados pelo estado em 2014	527	239	217	419
Percentual de usuários regularizados em 2014 que encontram-se cadastrados no CNARH (100%) $\left(\frac{C}{D}\right) * 100\%$	7,02%	100% (=100%)	67,74% (<100%)	52,98% (<100%)
Percentual relativo ao cumprimento da exigência constante no item C (lista 2) – (valor máximo possível - 20% do percentual total de comprovação) $\left[\left(\frac{C}{D}\right) * 0,2\right] * 100\%$	1,40%	20%	13,55%	10,6%
Percentual relativo ao cumprimento da meta 1.1 (total de comprovação da Meta 1.1)	80% + 1,40% = <b>81,40%</b>	80% + 20% = <b>100%</b>	54,92% + 13,55% = <b>68,47%</b>	80% + 10,6 = <b>90,60%</b>

Tabela 1 – Informações encaminhadas pelos estados para cumprimento da Meta 1.1 do Progestão – ES, MA, RN e TO.

8. O Estado de TO encaminhou tabela apresentando os dados cadastrados em 2014 e em anos anteriores, no entanto, a solicitação referia-se aos usuários regularizados. Como na tabela encaminhada constava o ano da publicação do ato de outorga, a COCAD separou os dados e considerou os montantes aplicando os critérios solicitados. Os registros que não apresentaram os nºs das declarações não foram considerados por não estarem no CNARH e os registros que não apresentaram algum indicativo de data de sua emissão e possuem cadastros foram considerados no montante dos usuários regularizados até 2013. Não foram considerados usuários outorgados em 2015, por não serem objeto de análise deste ciclo.

9. Para o Estado de RN não foram considerados os usuários cadastrados em 2015 que constavam na lista de usuários, mesmo que seus atos de outorga tenham sido emitidos em 2014, pois para o cumprimento da meta foi definido como data limite para o cadastramento, o dia 31/12/2014.

10. Para possibilitar o cálculo a partir da lista 2 (usuário regularizados em 2014) para o estado do Espírito Santo, a COCAD considerou os registros existente na tabela encaminhada para meta 1.3 (Conjuntura) e que foi indicada no relatório do Estado para ser considerado para a meta 1.1 no entanto referiam-se somente ao período de jan/2014 a jul/2014. Em seguida confrontou com os registros dos usuários estaduais cadastrados no CNARH, o que possibilitou a identificação de somente 45 registros.

11. Na última linha da tabela 1 é possível visualizar o percentual de cumprimento da meta para os estados de ES, MA, RN e TO, a partir dos cálculos realizados, conforme determinados pelo Informe nº 6 e reapresentados no parágrafo 5 desta Nota Técnica.

12. Para análise da certificação da meta 1.1 dos estados que disponibilizaram os dados por meio do CNARH, versão 40, a partir do upload de planilha para a primeira carga de dados, foram utilizados os dados encaminhados pelos mesmos a partir de seus relatórios e anexos sendo comparados com os dados existentes no banco de dados do CNARH40. Posteriormente foi calculado o percentual equivalente da comprovação da meta, a partir dos quantitativos de usuários regularizados informados pelos Estados. A tabela 2 apresenta resumo dos dados encaminhados pelos estados de BA, RS e PE e da análise realizada.

Itens solicitados	BA	RS	PE
A) Lista 1 - usuários inseridos no CNARH que foram regularizados pelo estado até 2013	Não encaminhou	Não encaminhou	1.279
B) Quantitativo – usuários regularizados pelo estado até 2013	Não informou	Não informou	4.007
Percentual de usuários regularizados até 2013 que encontram-se cadastrados no CNARH (mínimo de 20%) $\left(\frac{A}{B}\right) * 100\%$	Não há como calcular	Não há como calcular	31,91% (>20%)
Percentual relativo ao cumprimento da exigência constante no item A (lista 1) – (valor máximo possível - 80% do percentual total da comprovação)	0%	0%	80%
C) Lista 2 – usuários inseridos no CNARH que foram regularizados em 2014	Não encaminhou	Não encaminhou	47
D) Quantitativo – usuários regularizados pelo estado em 2014	Não informou	Não informou	364
Percentual de usuários regularizados em 2014 que encontram-se cadastrados no CNARH (100%) $\left(\frac{C}{D}\right) * 100\%$	Não há como calcular	Não há como calcular	12,91% (<100%)
Percentual relativo ao cumprimento da exigência constante no item C (lista 2) – (valor máximo possível - 20% do percentual total de comprovação) $\left[\left(\frac{C}{D}\right) * 0,2\right] * 100\%$	0%	0%	2,58%
Percentual relativo ao cumprimento da meta 1.1 (total de comprovação da Meta 1.1)	0% + 0% = <b>0%</b>	0% + 0% = <b>0%</b>	80% + 2,58 = <b>82,58%</b>

Tabela 2 – Informações encaminhadas pelos estados para cumprimento da Meta 1.1 do Progestão – BA, RS e PE

13. Na última linha da tabela 2 é possível visualizar o percentual de cumprimento da meta para os estados da BA, RS e PE, a partir dos cálculos realizados, conforme determinados pelo Informe nº 6 e rerepresentados no parágrafo 5 desta Nota Técnica.

14. Ressalta-se que os estados da BA e RS estudam a possibilidade de disponibilização dos dados por meio de upload de planilha eletrônica pela plataforma do CNARH40, mas em 2014 não conseguiram disponibilizar tais dados, o que encontra-se registrado nos respectivos relatórios.

15. Para os estados que ainda não emitem outorga, situação observada nas oficinas realizadas junto aos estados para a escolha da tipologia, no caso AM, AC e MS foi considerado o quantitativo de usuários cadastrados no CNARH em 2014, para alcance da meta durante este ciclo. Para área certificadora a identificação do uso do sistema CNARH pelo estado para a integração de dados é observada a partir da inserção de dados no CNARH, o que demonstra o esforço e interesse do estado em efetivamente integrar os dados.

16. A tabela 3 apresenta o resumo das informações encaminhadas pelos estados do MS, AM e AC, e da análise realizada.

<b>Itens solicitados</b>	<b>MS</b>	<b>AM</b>	<b>AC</b>
A) Lista 1 - usuários inseridos no CNARH em 2014	35	0	43
B) Quantitativo proposto pelo Estado para cadastramento em 2014	35	0	43
Percentual de usuários cadastrados no CNARH $\left(\frac{A}{B}\right) * 100\%$	100%	0%	100%
Versão do sistema CNARH utilizada pelo Estado para a integração dos dados	CNARH40	-	CNARH40
Percentual relativo ao cumprimento da meta 1.1 (total de comprovação da Meta 1.1)	<b>100%</b>	<b>0%</b>	<b>100%</b>

Tabela 3 – Informações encaminhadas pelo usuário para cumprimento da Meta 1.1 do Progestão, para os estados de MS, AM e AC.

17. Cabe ressaltar que o estado do AC, por meio do Ofício nº 792/PRESI, encaminhado em 1º de setembro de 2014 indicou o uso do sistema CNARH e apresentou critérios de hierarquização para iniciar o cadastro. Para 2014 o estado inseriu 43 registros. O estado do AM encaminhou o Ofício nº 222/2014 em 23 de dezembro de 2014 indicando a adesão ao CNARH, mas não realizou o cadastramento de nenhum usuário no CNARH em 2014.

18. O Estado do MS inseriu no CNARH um quantitativo de 35 usuários. Estes usuários foram regularizados pelo estado em 2014. Foram considerados usos insignificantes pelo estado, conforme Resolução CERH/MS nº 25, de 20 de outubro de 2014. Sendo assim, o universo dos usuários cadastrados no CNARH foi coincidente com o universo de usuários regularizados pelo estado em 2014.

19. Na última linha da tabela 3 é possível visualizar o percentual de cumprimento da meta para os estados de MS, AM e AC.

20. Observou-se que muitos estados iniciaram a inserção das informações somente no último mês do ano de 2014, o que pode ter dificultado o cumprimento da meta diante do volume de dados a serem inseridas no CNARH. Desta forma, sugere-se que os estados sejam alertados quanto ao uso contínuo do sistema durante o ciclo avaliativo para atingirem a meta.

21. Para os próximos ciclos avaliativos, os estados devem atentar-se para a forma solicitada da apresentação dos resultados, bem como a data limite para o envio dos mesmos.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
RAQUEL SCALIA ALVES FERREIRA  
Coordenadora de Cadastro